



À Subsec. de Ativ. Legis.
Pl. Ann. Foromita
10.04.2019
Marcus
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 2019

Dispõe sobre a presença de profissionais de psicologia escolar para atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, nas escolas de ensino fundamental e médio em todo o Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia escolar em escolas públicas Urbanas de Ensino Fundamental e Médio em todo o Estado do Acre.

Art. 2º O psicólogo escolar tem a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, visando à melhoria do desenvolvimento humano, buscando, ainda, intervenções preventivas e podendo, em casos especiais, recomendar atendimento clínico.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ser um servidor do quadro da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º O Psicólogo escolar dará atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado às questões de violência doméstica, assédio de qualquer natureza, inclusive o chamado "Bullying", abuso sexual e uso de drogas, entre outros.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo escolar no estabelecimento de ensino se dará à razão do atendimento da demanda.

Art. 4º As escolas terão o prazo de um ano para se adequarem às



Estado do Acre
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Marcus Cavalcante

exigências desta lei, contados a partir da data da publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária Estadual de Educação e Esporte – SEE, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

MARCUS CAVALCANTE
Deputado Estadual PTB/AC



JUSTIFICATIVA

Através da mídia, vem ao público diversos fatos de violência nas escolas em todos os Brasil. Com a tragédia do massacre em Suzano – São Paulo que ocorreu no dia 13 de março do corrente ano, na Escola Estadual Professor Raul Brasil, onde foram mortos 05 alunos e 02 funcionárias, surgiu o debate sobre essa violência e os distúrbios mentais de alunos. Além disso, inúmeros casos de “Bullying”, termo em inglês que se refere aos verbos “ameaçar, intimidar”, entre outros assédios como de práticas sexuais e uso de drogas, vieram à tona nos meios de comunicação nos últimos anos, conforme registrados no interior das escolas.

O trabalho do psicólogo escolar, numa carga horária que assegure sua permanência na escola durante todo o período de aula e ao longo da semana, possibilitará observar a rotina dos alunos, sob sua responsabilidade, de forma a perceber desvios de comportamento ou até mesmo, comportamentos antissociais em suas primeiras manifestações, quando ainda são passíveis de correção, através de intervenções práticas.

O Projeto de Lei se justifica, pois, a presença constante de um profissional é fundamental para estabelecer laços de confiança, inclusive com pais e responsáveis. Considera-se, ainda, que o não atendimento clínico dentro do ambiente escolar para a proteção dos próprios alunos, que correm o risco de estigmatização.

Com esses argumentos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

MARCUS CAVALCANTE
Deputado Estadual PTB/AC